



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.648, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que define as tipologias e regulamentação da coleta e deposição de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam especificadas as tipologias adotadas conforme determinam as resoluções do CONAMA, normas técnicas brasileiras e as contidas na Lei Complementar No 007 de 17 de maio de 1.991:

- I - Resíduos de construção civil: provenientes de construção, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos;
- II - Resíduos volumosos: provenientes do descarte de móveis e outros e corte e poda de árvores;
- III - Lixo seco reciclável: proveniente de coleta seletiva, tal como: papel, papelão, plástico, vidros e metais;
- IV - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos assim definidos;
- V - Geradores de resíduos volumosos: Todos e quaisquer municípios que venham descartar os resíduos assim definidos;
- VI - Transportadores de resíduos de construção civil e volumosos: são pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- VII - Postos de Entrega Voluntária: são as áreas destinadas ao recebimento de pequenos volumes;
- VIII - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- IX - Áreas de reciclagem: são as áreas reservadas para seleção de resíduos que poderão ter seu reaproveitamento;
- X - Áreas de beneficiamento: são as áreas que, por suas características e localização, poderão submeter um resíduo a operações ou processos para dotá-lo de condições que permitam que sejam utilizadas como matéria-prima ou produto;
- XI - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentam características técnicas para a aplicação em obras de edificação de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- XII - Aterro de resíduos de construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, no solo, visando à reserva de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e ou futura utilização da área, otimizando princípios da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

engenharia para confiná-lo ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XIII - Pequenos geradores: pessoas físicas ou jurídicas que geram até 2m³ por descarga porte;

XIV-Grandes geradores: os empreendedores de obras que geram quantidades superiores a 2m³ por descarga e excedam 250m² de construção, 100m² de demolição e 20m³ de escavação, que estarão obrigados à aprovação de Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

Art. 2º Fica regulamentado, no âmbito do município de Taubaté, o serviço de coleta e deposição de resíduos da construção civil e volumosos por pequenos e grandes geradores.

§ 1º A coleta, transporte e disposição final de resíduos da construção civil e volumosos serão sempre de responsabilidade do gerador, conforme prevê o artigo 556 da Lei Complementar 007, de 17 de maio de 1991.

§ 2º Os veículos que coletam e transportam os resíduos de construção civil e volumosos, deverão ser cadastrados no setor competente do Departamento de Trânsito, independente de outras obrigações legais, de acordo com o estabelecido no artigo 525 da Lei Complementar 007, de 1991.

§ 3º Os condutores de veículos com tração animal, observadas as disposições do art. 577 e seus incisos, da Lei Complementar 007, de 1991, além do cadastro no Departamento de Trânsito, deverão participar das palestras de orientação do correto manuseio das diversas classes de entulhos e sua destinação, no Departamento de Serviços.

§ 4º Os pequenos geradores deverão utilizar-se das áreas denominadas Postos de Entrega Voluntária, criados para o recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequeno volumes, conforme previsto no § 1º do artigo 525 da Lei Complementar 007, de 1991.

Art. 3º As empresas que exploram o transporte por caçambas metálicas estacionárias, independente dos volumes coletados, não poderão utilizar-se dos Postos de Entrega Voluntária, devendo encaminhar-se aos aterros públicos ou particulares devidamente licenciados, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar no 122, de 14 de março de 2.005, regulamentada pelo Decreto nº 10.816, de 19 de dezembro de 2.005 em seu Artigo 9º.

Parágrafo Único. Os geradores somente poderão contratar com transportadores cadastrados, sob pena de responsabilidade solidária quanto à deposição irregular.

Art. 4º Exceto em casos excepcionais, o horário permitido para a deposição de resíduos nos Postos de Entrega Voluntária, de que trata este regulamento, será das 8:00h às 18:00h.

Parágrafo Único. A emissão de autorizações para os casos excepcionais é de competência do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 5º Os grandes geradores, assim definidos no Art. 1º, item XIV, deverão apresentar, juntamente com os projetos executivos, PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, o qual será examinado por ocasião da obtenção do licenciamento



000290

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ambiental da obra ou da obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição, devendo contemplar as seguintes etapas:

- I – Caracterização – O gerador deverá relacionar os resíduos a serem gerados e quantificá-los;
- II – Triagem – Deverá ser feita na origem, impedindo sua contaminação pelo manuseio incorreto das diversas classes de resíduos;
- III – Acondicionamento – Até o transporte o gerador deverá confinar os resíduos, garantindo suas condições de reutilização e reciclagem;
- IV – Reutilização – O gerador deverá apresentar plano de reutilização dos resíduos;
- V - Transporte - O gerador deverá observar as condições das etapas anteriores e as normas técnicas para o transporte de resíduos;
- VI – Encaminhamento - O gerador deverá encaminhar os resíduos aos aterros públicos ou particulares devidamente licenciados, observando sua classificação e forma de destinação, conforme quadro:

Classificação e Destinação de Resíduos	
Classificação	Destinação
Classe A - resíduos reutilizáveis como agregados: 1) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; 2) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc), argamassa e concreto; 3) de processo de fabricação ou demolição de peças pré- moldadas em concreto (blocos, tubos, meio fio, entre outros) produzidas no canteiro de obras.	Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados às áreas de aterro e resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plástico, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	Deverão ser reutilizados reciclados ou encaminhados às cooperativas devidamente cadastradas na Prefeitura para essa finalidade.
Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.	Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
Classe D - resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles	Deverão ser armazenados, transportados e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contaminados, oriundos de demolição, reparos e reforma de clínicas instalações industriais e outros.	reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
---	---

Art. 6º Quando da recepção dos resíduos para deposição, o Aterro anotar, obrigatoriamente, no Controle de Transporte de Resíduos, conforme modelo do Anexo I, horário e placa do veículo, em três vias, sendo que:

- a) A primeira via ficará com a administração do aterro;
- b) A segunda e terceira vias serão entregues ao transportador dos resíduos;
- c) A terceira via será entregue ao gerador, pelo transportador.

Parágrafo único. Transportador e gerador deverão manter em seu poder os comprovantes de que trata este artigo, para apresentá-los por ocasião do habite-se ou sempre que solicitado pela fiscalização.

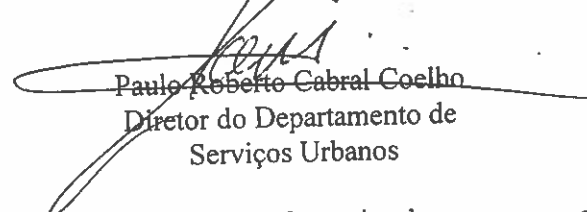
Art. 7º O grande gerador que, além de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos da construção civil, mantiver treinamentos regulares, aos seus funcionários, para a preservação do meio ambiente ou, ainda, no canteiro de obras reciclar os resíduos gerados, será agraciado com o Certificado de Qualidade Ambiental - CQA, fornecido pela Prefeitura, após vistoria no empreendimento, comprovando o correto comportamento ambiental.

Art. 8º Aqueles que infringirem às normas regulamentares descritas neste ato sujeitar-se-ão às sanções correspondentes à tabela definida nos Artigos 562 e 578 da Lei Complementar 007, de 1991, independentemente das demais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de junho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Cabral Coelho
Diretor do Departamento de
Serviços Urbanos

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 23 de junho de 2008.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I

DECRETO Nº 11.648, DE 23/06/2008

CTR – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (NBR 15.122/2004)

(3 vias: gerador, transportador e destinatário)

<u>TRANSPORTADOR</u>	Cadastro Municipal:
Endereço:	
Nome do Condutor:	Tel:
Placa do Veículo:	Nº de Caçambas:

<u>GERADOR</u>	Tel:
Endereço:	
Local de Retirada (rua/av.):	
Bairro:	
Tipo de Resíduo:	Volume:

<u>RECEPTOR</u>	Nº Licença de Funcionamento:
Nome:	
Endereço:	

<u>VISTOS</u>	
Motorista:	
Gerador:	
Receptor:	
Data: ___/___/___	Horário: ___:___ horas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 122, de 14/03/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.816 de 19/12/2005.

- 1) O GERADOR só poderá utilizar as caçambas para coleta de resíduos da construção civil e volumosos.
- 2) O TRANSPORTADOR não poderá utilizar caçambas para coleta de outros resíduos.
- 3) O GERADOR só poderá dispor resíduos até o limite original da caçamba.
- 4) O TRANSPORTADOR não poderá trafegar com caçamba acima do volume original.
- 5) O TRANSPORTADOR deverá usar cobertura para o transporte de resíduos.
- 6) As caçambas devem ser estacionadas prioritariamente no interior do imóvel.
- 7) O posicionamento das caçambas em via pública é responsabilidade do TRANSPORTADOR.
- 8) As caçambas podem permanecer por no máximo 03 (três) dias úteis.
- 9) O GERADOR não poderá contratar TRANSPORTADOR não cadastrado pela Prefeitura.
- 10) O GERADOR deverá exigir do TRANSPORTADOR comprovação da correta destinação dos resíduos coletados.

136